FINANÇAS PÚBLICAS

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 22.254, de 4/8/2016**

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.542/2016, de autoria do governador do Estado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial, a administração da dívida e das operações de crédito.

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2017 correspondem às definidas nos Programas identificados como prioritários no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, e para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCE-MG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, observadas as normas da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Entre as sugestões apresentadas à proposição durante sua tramitação, destaca-se o dispositivo que versa sobre a transposição, o remanejamento, a transferência ou a utilização total ou parcial, mediante decreto, das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 15, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2016-2019 e na LDO de 2017.

GCT/GFO/MRC/RM/VCG/Rev